

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1° A fim de apreciação da apreciação da Egrécia Casa Legislativa, analisou-se o Projeto de Lei nº 21/2021-GP, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2023-2025, em entendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da constituição Federal, e no artigo 10, inciso X combinado com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município, nas propostas elencadas, onde destaca-se para fins deste projeto ele intervenção, 4 eixos, sendo eles:

I - O (III) Extremoz Social, o qual refere-se a procedimentos que visam à valorização do cidadão através da cultura, do esporte e de políticas educacionais e de promoção a saúde;

II - O (IV) Extremoz Sustentável, que consolida e amplia a atividade turística, com o intuito de melhorar e fortalecer e distribuir um meio de renda a população, preservando assim o nosso patrimônio histórico cultural.

III - Ampliar, divulgar e expor com cm1azes e meios de comunicação acessíveis à população, cursos artesanais desenvolvidos na Secretaria de Cultura Aldeia de Guajirú e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - Contribuir para a redução de doenças e aumento de renda dos artesãos do município de Extremoz/RN;

V- Monitoramento, avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI- pensar estrategicamente em temáticas de forma integrada e participativa;

VII- Predominar manualmente o processo de produção utilizando ferramentas que não dispensem a criatividade e/ou a habilidade pessoal;

Da divulgação dos cursos artesanais, desenvolvidos mensalmente, realizar-se-á inscrições dos artesãos e/ou idosos interessados em participar;

Art. 2° Fica instituído a elaboração e confecção de uma carteira de identificação municipal pela Secretaria de Cultura Aldeia de Guajirú para os artesãos, também com validade Estadual,

respeitando a Lei nº 10.173 de 21 de fevereiro de 2017 do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° Para encerramento, constitui-se encontros mensais na casa clara Camarão com intuito de apresentar os trabalhos produzidos nos encontros.

Art. 4° esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2023

RECONHECE A CORRIDA DE ARGOLINHAS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE EXTREMOZ/RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art.1° Fica reconhecida a Corrida de Argolinhas como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município de Extremoz, RN.

Parágrafo único: O evento será realizado anualmente todo segundo domingo do mês de setembro.

Art. 2° O município de Extremoz deverá inserir no evento no calendário oficial, contribuindo para a realização da corrida.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2023

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CINEMA NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN..

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

A presente matéria tem por objetivo instituir o programa de incentivo à cultura- Cinema na Praça, que visa proporcionar gratuitamente a todos os munícipes extremozenses o acesso ao cinema.

Art. 1º - Fica instituído no município de Extremoz o programa de Incentivo à cultura Cinema na Praça.

Art. 2º - O programa de Incentivo à cultura- Cinema na Praça, consiste na exibição de filmes

nacionais e estrangeiros em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas, escolas e outros espaços públicos adequados e preferencialmente ao ar livre, com acesso gratuito à população.

§ 1º - Quando ocorrer a exibição de filmes estrangeiros, os mesmos deverão ser dublados ou legendados.

§ 2º - Em relação a classificação de censura, os filmes exibidos ao público, deverão ser preferencialmente de classificação livre.

Art. 3º - A escola dos filmes que serão exibidos será feita pela secretaria de cultura, dando preferência para filmes de conteúdo cultural.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público e privado, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão de cunho da secretaria de cultura com dotação de recurso próprio do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º -O Poder Executivo Municipal de Extremoz regulamentará no que couber a presente Lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, ALÉM DE NOS COMÉRCIOS DENTRO DE TODO O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, UMA PLACA INDICATIVA ONDE CONSTE A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO AO PORTADOR DE

TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado às repartições públicas, privadas e os comércios locais, a fixarem em suas paredes e que seja de fácil acesso ao público a lei de número 14.626/2023 de 19 de julho de 2023 que diz que o atendimento ao portador de Transtorno Espectro Autista - TEA é prioridade.

Art. 2º Fica assegurado a obrigatoriedade como lei para que todos possam cumprir, e assegurar tanto ao portador quanto à população a lei que resguarda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2023

Dispõe sobre a renomeação das Ruas do bairro parque dos servidores.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam renomeadas as Ruas do CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS SERVIDORES, conforme escritas abaixo:

AVENIDA GALILÉIA PASSARÁ A SER AVENIDA ALAMEDA DOS SERVIDORES
RUA LANTANA PASSARÁ A SER RUA CAFARNAUM
RUA MARAVILHA PASSARÁ A SER RUA SÃO MATEUS
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PASSARÁ A SER RUA CANAÃ
TRAVESSA DR. WELLINGTON LUCENA PASSARÁ A SER TRAVESSA SÍRIA
RUA VALE DE SOUSA PASSARÁ A SER RUA SÃO GERALDO

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN